

EMENDA A LOM Nº 14/2015

"Altera o inciso II do art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Andradadas."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 6º, da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. São requisitos para a criação de Distritos:

I – (...)

II - existência na povoação sede de, pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde, terreno para cemitério e telefone público." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradadas, vinte e um de outubro de 2015.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

